

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2016.

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza para à Câmara de Vereadores de Gramado/RS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.101.307/0001-53, com sede à Rua São Pedro nº. 369, Bairro Centro, em Gramado/RS, por seu Vereador Presidente GIOVANI FOSS COLORIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 14h00 horas, do dia 15 do mês de abril de 2016, no Plenário da Câmara de Vereadores de Gramado, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 003/2016 vem realizar através de licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sessão inaugural para a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores, no Município de Gramado.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Gramado/RS, ou que apresentarem toda documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados por escrito, ou via e-mail: procuradora@camaragramado.rs.gov.br, para posterior análise e resposta da Comissão Permanente de Licitação.

VISTORIA FACULTATIVA

As Licitantes poderão realizar vistoria nos ambientes internos e externos da Sede da Câmara Municipal de Gramado, onde deverão ser prestados os serviços, devidamente acompanhadas por funcionário da Instituição, a fim de verificar as necessidades físicas e outras condições.

A Sede da Câmara Municipal de Gramado está localizada na Rua São Pedro, n.º 369, bairro Centro, na cidade de Gramado RS. A vistoria deverá ser previamente agendada com a **Sra. Sabrina Baretta**, funcionária da Câmara Municipal, através do telefone (54) 3295-7000.

A vistoria tem a finalidade de permitir que a Licitante dirima todas as dúvidas que porventura venham a surgir, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dos serviços a serem prestados, bem como pleito de acréscimos de custos ou de prazos.

1. OBJETO

Constituí objeto da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, os quais se farão de forma pessoal por um número de 02 (duas)

pessoas, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição na minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital.

2. DO CADASTRO

Os interessados deverão entregar os documentos a seguir elencados até o terceiro dia anterior à data aprazada para sessão inaugural, ou seja, até o dia 12 de abril de 2016, no horário de expediente da Câmara, situada na Rua São Pedro nº. 369, Bairro Centro, em Gramado/RS.

2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar:

2.1.1 Regularidade Jurídica

- a) registro comercial no caso de empresa comercial;
- b) cópia do Contrato Social da empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) formulário de cadastro da Câmara, conforme modelo em anexo e disponível no site: <http://www.camaragramado.rs.gov.br>;

f) cópia dos documentos de identidade e CPF dos gerentes, sócios e/ou diretores.

2.1.2 Regularidade Fiscal

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia do cartão);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, onde o licitante mantém sua sede;

d) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CND;

2.1.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) declaração impressa em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.3. Os documentos constantes nos itens acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário da Câmara ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos que possam ser extraídos de sistemas informatizados (internet) restam dispensados da autenticação, mas ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Câmara. Ainda que os documentos que restam sugeridos ou demonstrados nos anexos deste Edital não necessitam autenticação, bem como os documentos descritos na qualificação técnica.

2.4. Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que a Comissão de Cadastro do Município ateste a veracidade daqueles mediante aposição desta observação e da correspondente assinatura.

2.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como poderes para desistência de interposição de recursos, exceto quando sócio da empresa, neste caso, comprovar tal situação.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

<p>A</p> <p>Câmara de Vereadores de Gramado(RS)</p> <p>Edital de Tomada de Preços n.º 02/2016</p> <p>Envelope n.º 01- DOCUMENTAÇÃO</p> <p>NOME DA EMPRESA:</p>	<p>A</p> <p>Câmara de Vereadores de Gramado(RS)</p> <p>Edital de Tomada de Preços n.º 02/2016</p> <p>Envelope n.º 02- PROPOSTA</p> <p>NOME DA EMPRESA:.....</p>
---	--

3.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º. 01:

- a) **certificado de registro cadastral atualizado fornecido pelo Município.**
- b) **declaração que atende ao disposto no artigo 7º. , inciso XXXIII, da Constituição Federal, seguindo o modelo integrante do Decreto Federal n.º 4.358-02.**
- c) **declaração que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Vereadores.**
- d) **declaração, firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando for o caso.**

3.1.1 A não apresentação da declaração da letra “d” acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º. 123/2006.

3.1.2 A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados documentos complementares, visando à elucidação de dúvidas porventura havidas.

3.1.3 Fica o licitante obrigado a declarar sob pena de incidir às punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça a habilitação.

3.2. O envelope nº. 2 deverá conter:

a) Proposta financeira com o valor mensal da prestação de serviços terceirizados de limpeza, na forma especificada no objeto deste edital, ou seja, comprometendo-se o licitante com todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas de qualquer natureza e, demais custos relativos às duas pessoas que realizarão os serviços, ambas vinculadas unicamente a licitante vencedora.

3.2.1 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data de abertura do envelope da proposta suspenso esse prazo na hipótese de recurso administrativo ou judicial.

3.2.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

3.2.3 Os preços já deverão estar onerados dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens.

4. HABILITAÇÃO CONDICIONADA

4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

4.2 Declarada vencedora do certame, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 2 (dois) úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.3 A dilação do prazo por mais dois dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Câmara.

4.4. A Câmara deixa de realizar a licitação exclusiva para micro empresa, visto que não existem um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo *menor preço MENSAL, desde que atenda as especificações do edital* e, outros critérios da Comissão de Licitações, devidamente justificados, tudo no intuito da escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara de Vereadores de Gramado (RS).

5.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e artigo 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4 Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº. 123-2006 será assegurada a contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº. 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.5 Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.6 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

5.7 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.8 O disposto nos item 5.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5.9 O resultado do julgamento da documentação, das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado na recepção da sede da Câmara de Vereadores de Gramado, sito à Rua São Pedro nº. 369.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 Somente serão aceitas as propostas cujo preço mensal ofertado não seja superior ao valor estimado pela Câmara de Vereadores de Gramado que é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.

6.2 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 Com até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar a presente Tomada de Preços.

7.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8. DOS RECURSOS

8.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8.2 Qualquer licitante poderá apresentar recurso à Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação ou do julgamento das propostas, anulação, revogação ou cancelamento deste certame.

8.3 Interposto recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

8.4 Interposto recurso, o processo licitatório será suspenso para o devido julgamento a ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pela autoridade competente ou por seu preposto.

9. DOS PRAZOS

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada e aceito pela Câmara.

9.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a

pena de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de 02 (dois) anos.

9.4 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto deste Edital, isentando integralmente a Câmara.

9.5 As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser prestada pelo licitante vencedor encontram-se especificadas no ANEXO I do presente Edital, devendo ser cumpridos na íntegra.

9.6 Os materiais, serviços e equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços será de responsabilidade do licitante vencedor.

9.7 Os serviços serão prestados iniciando-se na data de assinatura do termo contratual e encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos serviços, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

10.4. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.6. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

11.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

12. DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

12.1. O Licitante vencedor terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

12.2. As obrigações e/ou descrições da prestação de serviços a ser efetuada pelo licitante vencedor encontram-se descritas no ANEXO I do presente Edital, mas resumem-se basicamente ao que segue:

12.2.1 Limpeza dos Sanitários;

12.2.2. Serviços de copa em geral;

12.2.3 Limpeza e Conservação de todas as salas do prédio;

12.2.4 Limpeza e Conservação do Plenário e Teatro, situados na parte interna do prédio;

12.2.5 Conservação e organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

12.2.6 Limpeza do Elevador;

12.2.7 Limpeza e Conservação da Recepção;

12.2.8 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o Teatro quando solicitado.

12.2.9 Recolhimento de lixo interno.

12.3 A CÂMARA determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, Teatro e Estacionamento situados no local, para às pessoas vinculadas a licitante vencedora.

12.4 Ficará a critério do licitante vencedor a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a Câmara não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

12.5 O licitante vencedor deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida à Câmara deverá fornecer os materiais para a limpeza.

12.6 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

12.7 A licitante vencedora, responsável pela execução da prestação de serviços, deverá computar para a fixação de seu preço, uma jornada de seis (06) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da mesma.

12.8 A licitante vencedora se compromete a:

12.8.1 Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª independentemente, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim.

12.8.2 Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à CONTRATANTE não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los em 5 (cinco) dias.

12.8.3 Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º. dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento dos encargos das pessoas vinculadas a licitante vencedora, efetuados no mês anterior e, aludida prestação de serviços deverá ser aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos mesmos. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

13.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

13.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador a correção aplicada pela convenção coletiva dos prestadores de serviços.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Proj/Ativ. 2.001 Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado da Câmara de Vereadores.

3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.00.00.00 Limpeza e conservação

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital, bem como com preços unitários e/ou globais superestimados ou inexequíveis.

16.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

16.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

16.5. Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

16.6. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

16.7. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8. Ao Presidente da Câmara de Vereadores fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

16.9. Compõem esta convocação geral, além das condições específicas, constantes do corpo do edital, os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Especificações do objeto;
- b) Anexo II – Planilha de Custos Quantitativos e Preços Unitários;
- c) Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento (sugestão);
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Modelo Declaração de Observância ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Declaração de Idoneidade;

g) Anexo VII – Minuta do Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h30min às 12:00 e das 13h30min às 17h30min, na Câmara Municipal de Vereadores, na Secretaria, sito na Rua São Pedro, n.º 369, em Gramado/RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, diretamente na secretaria da Câmara de Vereadores ou pelo fone/fax nº. (54) 3295.7000.

Gramado/RS, 18 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Presidente

Este edital se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradora.

Em ____-____-____.

Procuradora

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência constitui peça integrante e inseparável do respectivo procedimento licitatório, visando contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, os quais se farão de forma pessoal por um número de 02 (duas) pessoas, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição na minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital.

2. OBJETIVO:

2.1 Constituí objetivo da presente licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Municipal de Gramado.

2.2 A Câmara Municipal de Gramado/RS, com a contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza do imóvel sede das atividades, visa manter a higienização e a conservação do patrimônio público, bem como manter o ambiente salubre visando à saúde e bem estar de seus vereadores, funcionários e daqueles que frequentam seus espaços, mediante adequada limpeza e higienização do local.

3. OBJETO:

3.1 Constituí objeto da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços, a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara Municipal de Gramado, os quais se farão de forma pessoal por um número de 02 (duas) pessoas, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição na minuta de contrato, que faz parte integrante deste edital.

3.2 Compreendem os serviços a serem prestados, as seguintes atividades:

3.2.1 Limpeza dos Sanitários;

3.2.2. Serviços de Copa em geral;

3.2.3 Limpeza e Conservação de todas as salas do prédio;

3.2.4 Limpeza e Conservação do Plenário e Teatro, situados na parte interna do prédio;

3.2.5 Conservação e organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

3.2.6 Limpeza do Elevador;

3.2.7 Limpeza e Conservação da Recepção;

3.2.8 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o Teatro quando solicitado.

3.2.9 Recolhimento de lixo interno.

3.3 A CÂMARA determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, Teatro e Estacionamento situados no local, para às pessoas vinculadas a licitante vencedora.

3.4 Ficará a critério do licitante vencedor a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a Câmara não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

3.5 O vencedor deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida à Câmara deverá fornecer os materiais para a limpeza.

3.6 Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3.7 A licitante vencedora, responsável pela execução da prestação de serviços, deverá computar para a fixação de seu preço, uma jornada de seis (06) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da mesma.

4. METODOLOGIA :

4.1 A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, em sessão pública realizada no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.2 A escolha da modalidade de Tomada de Preços para a realização deste processo licitatório justifica-se pelo fato de efetuar-se estimativa de mercado para a contratação de serviço de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, com pagamento mensal

deste serviço, multiplicando pelo tempo de prorrogação máxima de contrato (60 meses) de acordo com o artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; mesmo assim estaria dentro do limite de valor para a escolha de modalidade previsto no artigo 23, II, letra "a", da Lei nº. 8.666/93.

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DE ACORDO COM A ESTIMATIVA DE MERCADO:

5.1 De acordo com pesquisa de preços junto às empresas do ramo, o menor valor para a prestação do serviço a ser contratado é de R\$ 7200,00 (sete mil e duzentos reais) mensais.

5.2 Os valores poderão ser reajustados, anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do IGPM ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

6. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Contrato, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores de Gramado/RS, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, e observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, deste Termo de Referência e do Edital, cuja minuta será submetida a exame prévio e aprovação da Comissão de Licitação e da Presidência da Câmara.

6.2 O Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que demonstrado o interesse público e a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

7.1 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

7.2 Conduzir os serviços de acordo com as normas da prestação contratada, com estrita observância do instrumento celebrado;

7.3 Promover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

7.4 Prestar, sem quaisquer ônus para a Câmara, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

7.5 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

7.6 Fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços.

7.7 Ser responsável pelas obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

7.8 Ser responsável pela execução da prestação de serviços, e deverá desempenhar uma jornada de seis (06) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

7.9 Deverá comunicar à Câmara qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, nos casos estabelecidos no Art. 65 da Lei 8.666/93;

7.10 A contratada se compromete a:

7.10.1 Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1ª, independe, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim.

7.10.2 Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à CONTRATANTE não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los em 5 (cinco) dias.

3.8.3 Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Realizar os pagamentos devidos à contratada, nas condições estabelecidas;

8.2 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços contratados, fornecendo os materiais de limpeza necessários, além de informações, e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

8.3 Exercer a fiscalização do contrato;

8.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas;

9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

9.2 O prazo para a realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, e estes deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, também contados deste termo.

9.3 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores de Gramado.

9.4 O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas foram as do pagamento, de forma provisória e, após a devida vistoria, definitivamente.

10. PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e será depositado na conta corrente da Contratada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante da Contratante;

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO:

11.1 Os licitantes poderão obter esclarecimentos gerais sobre o Edital e seus Anexos, através do e-mail: procuradora@camaragramado.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3295.7000, através de contato com Procuradoria ou membros da Comissão de Licitação.

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS QUANTITATIVOS

<u>Objeto</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Global</u>
Prestação de Serviços Terceirizados de Limpeza – 6 horas diárias.	R\$ 7.200,00	R\$ 86.400,00

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2016.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Autorizamos _____ RG
_____, a nos representar junto à Câmara de Vereadores de Gramado, em especial a Tomada de Preços n.º 02/2016, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários ao bem e fiel desempenho deste, assinando atas de reuniões, assinar e encaminhar propostas, apresentar ou desistir de interposição de recursos e prazos, assinar todo qualquer documento relativo à Licitação, cumprir exigências, firmar declarações, prestar compromissos e esclarecimentos, requerer, acordar, discordar e praticar os demais atos para o bom e fiel desempenho desta Autorização.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2016.

Modelo de Proposta

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede à rua _____, na cidade de _____, vem por meio desta, apresentar proposta para participação na Tomada de Preços nº 02/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de Gramado,

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>	<u>VALOR TOTAL</u>

O valor mensal da proposta é de R\$ _____ e, valor global de R\$ _____ (_____).

_____, ____ de ____ de 2016.

Assinatura Proponente

ANEXO V

TOAMDA DE PREÇOS Nº. 02/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO A CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 02/2016.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, e para os fins da licitação Tomada de Preços nº. 02/2016, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Gramado/RS, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo

(Representante Legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

TOAMADA DE PREÇOS Nº. 01/2016

(razão social da licitante)

_____, através de seu diretor ou responsável legal, DECLARA, sob as penas da lei, que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2016.

] _____

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO VII

Tomada de Preços Nº. 02/2016

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, presente, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, representada, neste ato, por seu _____, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. _____, portador da cédula de nº. _____, pessoa jurídica com estabelecida à _____ nº. _____, em _____, CEP.: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no processo Administrativo nº 0000049/2016 e Tomada de Preços nº. 02/2016, resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de terceirização da limpeza do imóvel sede das atividades da Câmara de Vereadores de Gramado, os quais se farão de forma pessoal por um número de 02 (duas) pessoas, vinculadas à CONTRATADA por todas as suas obrigações, especialmente as trabalhistas e previdenciárias, conforme descrições contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação de serviços informada, objeto deste instrumento, a importância mensal de R\$ _____ (_____); totalizando para este instrumento o valor de R\$ _____ (_____) e serão pagos pela CONTRATANTE até o 5º. dia útil do mês subsequente a prestação de serviços com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada pelo servidor nomeado.

2.2 Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente na **CÂMARA**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

2.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CÂMARA** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

2.5 Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISS, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.6 Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O pagamento mensal fica condicionado à apresentação por parte da **CONTRATADA** de todos os comprovantes de pagamento das obrigações

sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outras referentes às funcionárias que serão colocadas a disposição para a prestação de serviços a ser desenvolvida na CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da CONTRATADA :

3.1.2 A CONTRATADA será o único responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus funcionários e/ou profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, tais como: alimentação, hospedagem, transporte aéreo e terrestre, entre outras, isentando integralmente a CONTRATANTE.

3.1.3 A prestação de serviços da CONTRATADA deverá basicamente abranger as seguintes tarefas que serão executadas pelas pessoas vinculadas a CONTRATADA de acordo com suas determinações e fixações de horários, sendo a jornada diária de 6h de trabalho, para cumprimento destas atividades, quais sejam:

3.1.3.1 Limpeza dos Sanitários;

3.1.3.2 Serviços de copa em geral;

3.1.3.3 Limpeza e Conservação de todas as salas do prédio;

3.1.3.4 Limpeza e Conservação do Plenário e Teatro, situados na parte interna do prédio;

3.1.3.5 Conservação e organização no que se refere a limpeza de todo o Gabinete da Presidência;

3.1.3.6 Limpeza do Elevador;

3.1.3.7 Limpeza e Conservação da Recepção;

3.1.3.8 Conservação em estado de limpeza dos corredores e demais espaços internos da CONTRATANTE, inclusive o Teatro quando solicitado.

3.1.3.9 Recolhimento de lixo interno.

3.1.4 A CONTRATANTE determinará as atribuições de limpeza, conservação e higienização do prédio sede da Câmara, Teatro e Estacionamento situados no local, para às pessoas vinculadas a CONTRATADA.

3.1.5 Ficará a critério da CONTRATADA a escolha das pessoas que deverão realizar a prestação de serviços, restando a CONTRATANTE não aceitá-las no caso de descumprimento das obrigações.

3.1.6 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual as pessoas que irão realizar a prestação de serviços e, em contrapartida à CONTRATANTE deverá fornecer os materiais para a limpeza.

3.1.7 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

3.1.8 A **CONTRATADA** se compromete a:

a) Fornecer o número de pessoas indicadas na Cláusula 1^a, independe, para a contratante, as características pessoais da pessoa que realizará as atividades, devendo, contudo ser habilitada para tal fim.

b) Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão ser habilitados para as funções; caso não o sejam, restará facultado à

CONTRATANTE não aceitá-los, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los em 5 (cinco) dias.

c) Os (As) funcionários (as) colocados à disposição da CONTRATANTE deverão utilizar uniforme fornecido pela CONTRATADA, que os (as) identifique como funcionários (as) da mesma.

3.1.9 À CONTRATADA caberá realizar todos os pagamentos devidos ao seu contratado, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações jurídicas relativas ao serviço prestado, principalmente as previdenciárias e trabalhistas.

3.1.10 A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais prejuízos que possa causar à CONTRATANTE se deixar de cumprir com suas obrigações.

3.1.11 Os serviços serão prestados por funcionário(a) da CONTRATADA, e que diretamente e indiretamente se vincula e se subordina somente as determinações emanadas pela CONTRATADA.

3.1.12 A CONTRATADA juntamente com um representante da CONTRATANTE se compromete a informar de forma prévia as atividades a serem exercidas pela pessoa citada na cláusula anterior, bem como orientá-la quanto as suas funções, sem que esta orientação caracterize imposição laboral.

3.2 São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 Prestar informações e orientações indispensáveis à prestação dos serviços estipulados no objeto da presente contratação;

3.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme Cláusula do presente instrumento, referente ao objeto.

3.2.3 A CONTRATANTE deverá fornecer todos os materiais de limpeza, destinados à execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os contratantes acordam que os (as) funcionários (as) responsáveis pela execução dos serviços deverão computar uma jornada de seis (06) horas diárias determinadas de acordo com as orientações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Este instrumento vincula as partes, portanto, é vedado à CONTRATANTE realizar cessão ou quaisquer tipos de transferências para outrem de seus direitos.

5.1.1 Com relação à CONTRADADA, ficará vedada a transferência de suas obrigações de execução das tarefas a outrem.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento contratual serão aplicadas as seguintes penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente de:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gramado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo a Câmara.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2 A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber as demais penalidades da lei.

6.4 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

7.1 As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da **CÂMARA** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

8.2 Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, nas seguintes hipóteses e condições :

- a) A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender;
- b) A **CONTRATADA** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;

- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato, se não existir prorrogação;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da **CÂMARA**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº. 02/2016 e à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1 O prazo de vigência da contratação dos serviços, objeto deste contrato, será a partir da assinatura do presente termo, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 ou aditivado mediante termo aditivo e com a concordância de ambas as partes.

10.1.1 Havendo a renovação do contrato após decorrido o prazo de um ano, o valor mensal para a prestação de serviços será reajustado conforme índice do IGPM acumulado do período, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

Proj/Ativ. 2.001 Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado da Câmara de Vereadores.

3.3.90.39.00.00.00.0001 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.78.00.00.00 Limpeza e conservação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL

12.1 A CONTRATANTE designa o servidor Gabriel O. Fleck como fiscal do presente instrumento celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

13.1 O caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gramado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Gramado/RS, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF